



grupo parlamentar

*Distribuição às Sras. e Srs.
Deputados e ao Governo.*

12-9-2024

Fernando Gomes

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Excelência
O Presidente da Assembleia Legislativa
da Região Autónoma dos Açores

| Sua Referência | Sua Comunicação | Nossa Referência | Data |
|----------------|-----------------|------------------|------------|
| | | 48/024/RL | 12.09.2024 |

Assunto: Proposta de alteração | Proposta de decreto legislativo regional n.º 16/XIII (GOV) – «Determina a aplicação, à Região Autónoma dos Açores, do Decreto-Lei n.º 202/96, de 23 de outubro, que estabelece o regime de avaliação de incapacidades das pessoas com deficiência, para efeitos de acesso às medidas e benefícios previstos na lei, com as necessárias adaptações»

Os Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP e a Representação Parlamentar do PPM, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 115.º do Regimento, entregam à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, para efeitos de admissão, uma proposta de alteração ao diploma em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Rui Lucas

(Rui Lucas)



PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 16/XIII

«Determina a aplicação, à Região Autónoma dos Açores, do Decreto-Lei n.º 202/96, de 23 de outubro, que estabelece o regime de avaliação de incapacidades das pessoas com deficiência, para efeitos de acesso às medidas e benefícios previstos na lei, com as necessárias adaptações»

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 115.º do Regimento, os Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP e a Representação Parlamentar do PPM apresentam a seguinte proposta de alteração à proposta de decreto legislativo regional n.º 16/XIII - «Determina a aplicação, à Região Autónoma dos Açores, do Decreto-Lei n.º 202/96, de 23 de outubro, que estabelece o regime de avaliação de incapacidades das pessoas com deficiência, para efeitos de acesso às medidas e benefícios previstos na lei, com as necessárias adaptações»:

«Artigo 2.º

[...]

1 - [...]

2 - As juntas médicas referidas no número anterior são constituídas por médicos, integrando um presidente, **que deverá ser a autoridade de saúde concelhia ou um médico especialista em saúde pública**, dois vogais efetivos e dois vogais suplentes, sendo o presidente substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo **primeiro** vogal efetivo.

3 - [...]

4 - [...]

5 - [...]

6 - [...]»



Horta, 12 de setembro de 2024

Os Deputados,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "João Bruto da Costa".

(João Bruto da Costa)

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Pedro Pinto".

(Pedro Pinto)

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "João Mendonça".

(João Mendonça)